

## **COMITÊ DE REGULAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020**

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR) - **HEINRICH LUIZ PASOLD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020 e observadas as disposições da Cláusula 31 e seguintes do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, **CONVOCA** todos os interessados em participar da eleição para Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR, referente às seguintes vagas:

**Art. 1º.** Os Candidatos que comporão o Comitê de Regulação devem ser indicados para concorrerem as vagas de Conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, nos seguintes termos:

- a) 01 (uma) vaga a ser indicada pela sociedade civil organizada na área do saneamento básico,
- b) 01 (uma) vaga a ser indicada pela AGIR.

**Art. 2º.** As entidades detentoras das vagas previstas no artigo anterior, poderão apresentar nomes de forma isolada ou através de consenso, encaminhando a documentação à Diretoria Executiva da AGIR dentro dos prazos e formas previstas neste Edital;

§ 1º. Será elaborada lista com no mínimo três (03) indicações para cada vaga prevista no art. 1º deste Edital; (§ 1º da Cláusula 33)

§ 2º. Cada candidato ao Comitê de Regulação poderá fazer parte de uma só indicação; (§ 2º da Cláusula 33)

§ 3º Os indicados para as vagas pertencentes à AGIR, serão apresentados pelo Diretor Geral à Assembleia Geral da AGIR, que fará a análise se os mesmos preenchem os requisitos fixados no Protocolo de Intenções da AGIR; (§ 3º da Cláusula 33);

§ 4º- A lista mencionada no § 1º deste artigo, será submetida a Assembleia Geral, para a aprovação e eleição entre os indicados para a mesma vaga; (Inciso XIII da Cláusula 21);

**Art. 3º.** Os prazos, forma e local a serem observados pelos interessados são os seguintes:

**Prazos:**

I – Início do prazo de indicação: **Dia 03 de novembro de 2020.**

II – Término do prazo para as indicações: **Dia 03 de dezembro de 2020.**

**Local e forma de entrega dos documentos:**

III – **Local:** Preferencialmente a documentação deverá ser encaminhada de forma digitalizada e encaminhada através do e-mail: [protocolo@agir.sc.gov.br](mailto:protocolo@agir.sc.gov.br).

A entrega física deverá ser realizada diretamente na sede da AGIR, sito à Rua: Alberto Stein, nº. 466 – Bairro Velha, Blumenau/SC, em horário de expediente, ou seja: de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

IV – **Forma:** Os documentos dos candidatos devem ser entregues pelas entidades organizadas ou prestadores de serviços, de cada município consorciado, através de ofício/documento apresentando o(s) candidato(s) à Conselheiro(s), de forma isolada ou através de consenso.

**Art. 4º.** São requisitos obrigatórios para o cargo de membro do Comitê de Regulação previstos na Cláusula 35 do Protocolo de Intenções, conforme segue:

I – Ser brasileiro(a) (comprovar com cópia da identidade civil, CNH ou identidade profissional);

II – Reputação ilibada;

III – Notória especialização e conhecimento técnico (mediante apresentação de documentos para comprovação deste requisito);

IV – Ser maior de idade;

V – Não ter contas públicas rejeitadas (declaração de próprio punho sob as penas da lei - Anexo I);

VI – Não ter sido condenado criminalmente ou por ato de improbidade (declaração de próprio punho sob as penas da Lei - Anexo I);

VII – Caso faça parte de uma entidade de categoria profissional regulamentada, apresentar comprovante de regularidade profissional;

VIII – Curriculum vitae com foto 3x4 (digitalizada ou original).

Parágrafo único: A teor do que dispõe o artigo 3º, incisos III e IV deste Edital, os documentos constantes do artigo 4º supra, poderão ser enviados sob a forma física ou digitalizada, como previsto acima.

**Art. 5º.** É proibida a indicação para o cargo de Conselheiro, pessoas que estejam impedidas, conforme as vedações que constam da Cláusula 36 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, incisos I a VI, que assim dispõe:

CLÁUSULA 36. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado de empresa fiscalizada ou regulada pela AGIR, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador;

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR;

VI - qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal, salvo se exercer, cumulativamente ou não, as funções de professor na rede de ensino pública ou privada e seja indicado sob esta qualidade.

Parágrafo único. As vedações de participação previstas na presente Cláusula, não se aplicam aos eleitos para o Comitê de Regulação nos termos do Novo Protocolo de Intenções anterior, os quais cumprirão os respectivos mandatos.

**Art. 6º.** Os candidatos indicados pelas entidades previstas no Art. 1º deste edital e que comporão a lista tríplice mencionada no §1º do art. 2º, serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, que fará votação pública e específica para cada uma das vagas existentes, sendo considerados eleitos como Conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, com mandato de 04 (quatro) anos, os Conselheiros mais votados e na ordem de classificação para as referidas vagas.

Parágrafo único: Não havendo nomes em número suficiente para compor a lista tríplice, serão submetidos à avaliação e votação, os nomes dos indicados e que foram aprovados, para assim não prejudicar o andamento das reuniões e julgamentos do Comitê.

**Art. 7º.** A nomeação e posse dos membros eleitos para Conselheiro ficará a cargo do Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, que poderá agendar reunião específica ou efetuar a respectiva convocação.

Parágrafo Único: Caberá aos membros eleitos do Comitê de Regulação, por ocasião da posse, apresentar o comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de regulamentação Profissional, em sendo o caso. (§ 5º da Cláusula 33)

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva e estes atos e/ou decisões serão divulgados através do DOM/SC e ainda com a intimação pessoal do interessado.

Blumenau (SC), em 27 de outubro de 2020.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral da AGIR.

**DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MEMBRO NO  
COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO** (modelo)

EU, .....(nome completo), brasileiro(a), profissão, Célula de Identidade  
nº. ...., CPF nº. ...., residente e domiciliado na  
..... (Rua, Avenida, etc.) nº. ...., Apartamento nº. ....  
no bairro ....., no município de ....., Estado de .....,

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que não tenho e nem tive nenhuma conta pública rejeitada e  
que até a presente data não fui condenado criminalmente ou por ato de improbidade quando do  
exercício de cargo e ou função pública e, que também não possuo nenhum dos impedimentos previstos  
na Cláusula 36 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR para o exercício do cargo de Conselheiro do  
Comitê de Regulação da AGIR.

Por ser verdade, firmo o presente para todos os seus efeitos legais, ciente que tais informações podem  
ser confrontadas, em assim sendo necessário.

Blumenau (SC), em ....., de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura